## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1012014-62.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência

Requerente: **OPTO ELETRONICA SA e outro** 

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Em que pese o entendimento do representante do Ministério Público em sua impugnação, não há nenhum óbice à proposta ofertada.

Isso porque, conforme dispõe o art. 60, "caput", combinado com o art. 142, §2°, ambos insertos na Lei nº 11.101/2005, o lance apresentado dentro dos preceitos de razoabilidade não está adstrito ao valor de eventual avaliação.

Ademais, não há nenhum elemento que indique incoerência no valor oferecido, inexistindo dados concretos nesse sentido; pelo contrário, o valor é superior à avaliação apresentada pelas recuperandas às fls. 978/1187, avaliação contra a qual não houve qualquer irresignação à sua época, inclusive por parte do *Parquet*, apesar da oportunização e mesmo do decurso do tempo até a abertura das propostas.

Frise-se, ainda, por oportuno, que uma das condicionantes da proposta prevê a realização de nova avaliação pela adquirente.

Assim, contando com a aquiescência do administrador judicial e das recuperandas, e inexistindo qualquer impugnação de credores, de rigor a aceitação da proposta e rejeição da impugnação do Ministério Público, por falta de um mínimo lastro.

Aliás, antes desta decisão se abriu prazo ao P para comprovar ou ao menos justificar a manifestação, nada vindo, não sendo pertinente que se atrase ainda mais o feito.

Por conseguinte, **HOMOLOGO** o lance de AKAER ENGENHARIA S.A., consoante fls. 3143/3189. Contudo, a arrematação somente se aperfeiçoará após 90 dias, tendo em vista a cláusula 5.2.1 – fl. 3147, incidindo desde já todas as obrigações pactuadas.

Aguarde-se pelo prazo mencionado logo acima, intimando-se as partes logo após.

Cientifique-se o fiscal da ordem jurídica.

Int.

MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Juiz de Direito

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

(assinado digitalmente) São Carlos, 02 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA